DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1802/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13841/2015
PROTOCOLO	: 1610339
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 026/2015
RELATORA CONSELHEIRA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

É regular e legal a realização de procedimento licitatório para aquisição de veículos, estando o referido procedimento em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os Autos do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão nº 026/2015, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul através do Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visando a aquisição de um veículo automotor, picape, marca Chevrolet, Modelo S10, 2.8 Turbo Diesel e um veículo automotor tipo caminhão, ano e modelo de fabricação 2015/2015, no valor de R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, abrangendo a 1ª fase.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica, esta apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 18062/2015 – Peça 12) manifestando-se no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial nº 26/2015, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

... 1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17386/2015 (Peça 14), concluiu conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 26/2015 está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 120 da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

...

III – DO VOTO

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão nº 026/2015, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta o procedimento licitatório realizado pelo Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão nº 026/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm